

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, cadastrado no CNPJ nº 12.367.892/0001-42, que, pela Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada através da Portaria Municipal nº 074/2025 de 01 de abril de 2025, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento na Lei 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

DATA DA SESÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Canapi

ENDEREÇO: Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – Canapi/AL

DATA: 29/05/2025

HORÁRIO: 10H:00MIN

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA ACELEBRAÇÃO DA PARCERIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.61.10.122.0006.6011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – ASPS – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0006.6014 - BLOCO CUSTEIO – REDE SAÚDE DE MENTAL - CAPS.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 1.600.1012 – MAC - BLOCO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – ASPS – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.302.0006.6013 BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 1.600.1012 – MAC - BLOCO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – ASPS – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0006.6003 BLOCO CUSTEIO - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 1.600.1010 – ATENÇÃO PRIMÁRIA - BLOCO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – ASPS – AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.304.0006.6017 BLOCO CUSTEIO - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 1.621.1011 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. SUS-ESTADUAL.

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – ASPS – AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0006.6005 BLOCO CUSTEIO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 1.600.1010 – ATENÇÃO PRIMÁRIA - BLOCO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – ASPS – AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE.

VALOR ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de **R\$ 8.713.195,32 (oito milhões, setecentos e treze mil e cento e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas estimadas de **R\$ 726.099,61 (setecentos e vinte e seis mil e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)**, com o acréscimo de custos indiretos, previstos na legislação de regência. Este valor refere-se ao total estimado para realização da parceria e execução do plano de trabalho executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

Este valor será repassado obedecendo o cronograma de repasses do plano de trabalho, com prazo de 12 (doze) meses.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil, para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através do instrumento Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, elencados no ANEXO I deste Edital (Metas Mínimas a Serem Atingidas), objetivando atender as necessidades da população nas áreas de

saúde básica.

1.1.1. O objetivo principal da parceria é fortalecer a Secretaria Municipal de Saúde, num processo colaborativo junto à Organização da Sociedade Civil selecionada, para que a mesma possa garantir os serviços essenciais de saúde que a população necessita, com qualidade e de forma igualitária.

1.1.2. Para que a Secretaria Municipal de Saúde possa atender toda população do Município, a Organização da Sociedade Civil selecionada executará, no mínimo, durante a vigência da parceria celebrada, as ações, serviços, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, definidos em estudo prévio e elencados no ANEXO I deste Edital (Metas Mínimas a Serem Atingidas).

1.1.3. Os quantitativos mínimos de profissionais de Saúde que serão utilizados pela Organização da Sociedade Civil selecionada para execução das ações, serviços, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município objeto da parceria estão discriminados no ANEXO II deste Edital (Equipe Mínima de Profissionais de Saúde a Serem Utilizados).

1.1.3.1 Para garantir que as metas mínimas estabelecidas no Anexo I deste Edital sejam atingidas, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a contratar os quantitativos excedentes de profissionais de saúde que se fizerem necessários, sem que isso onere financeiramente a parceria sob nenhuma hipótese.

1.1.4. A execução dos serviços será realizada em unidades de saúde ou outros locais determinados pelo município, de acordo com a demanda, com a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, tudo alinhado com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município objeto da parceria estão discriminados no ANEXO III deste Edital (Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município).

1.1.4.1. Durante a execução da parceria, para atender o interesse público, as necessidades dos serviços e as estratégias da Secretaria Municipal de Saúde, as Unidades elencados no ANEXO III deste Edital poderão ser modificadas ou ampliadas, devendo a Administração Pública comunicar e justificar essas mudanças através de ofício a ser encaminhado para a Organização da Sociedade Civil com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

1.2. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à Comissão de Seleção, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, situada no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento de chamamento público.

1.3. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação dos envelopes, devendo a Secretaria Municipal de Saúde responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

1.4. Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas.

1.5. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.

1.5.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto à Comissão Especial de Chamamento Público, no endereço discriminado no preâmbulo do mesmo, entre segunda e sexta-feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h.

1.5.2. Não serão recebidas nem respondidas quaisquer impugnações que se fundamentem ou se referiram:

I - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal, pela vedação determinada no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - aos contratos de gestão previstos na Lei Federal nº 9637/98, pela vedação determinada no art. 3º, III, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III- aos Termos de Parceria previstos na Lei Federal nº 9790/99, pela vedação determinada no art. 3º, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- ao Decreto Federal nº 8.726/2016, por ser aplicável apenas em parcerias celebradas com a Administração Pública Federal;

V- às terceirizações de mão-de-obra no âmbito da saúde, atividades vedadas ao terceiro setor, destinadas a substituições temporárias de cargos, funções e empregos públicos e realizadas apenas por entidades privadas com fins lucrativos.

1.6. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, devendo ser solicitado através do e-mail: licitacao.canapi@gmail.com, bem como poderá ser requerido presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço descrito no preâmbulo do mesmo, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão manifestar seu interesse em participar do Chamamento Público preconizado por este Edital, entregando à Comissão Especial de Chamamento Público, na data e hora explicitadas no preâmbulo do mesmo, fora dos envelopes, a comprovação de que representam legalmente a instituição no processo seletivo e de que receberam uma cópia do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - Objetivo voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

- I - No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II Poderão participar do presente chamamento público as Organizações da

Sociedade Civil (OSCs) que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, mesmo que não possuam experiência prévia na execução do objeto descrito, desde que apresentem plano de trabalho detalhado que evidencie a capacidade de execução dos serviços solicitados, que poderá ser demonstrada por meio de sua qualificação técnica e dos recursos humanos e materiais que dispõem para a execução dos serviços.

III - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

3.3. Como o objeto do presente Edital é a seleção de Organização da Sociedade Civil para executar atividades, procedimentos, ações e serviços de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, **apenas poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Conselho Regional de Medicina–CRM** da Unidade da Federação onde for sediada e que comprovem atuação nas atividades objeto deste edital.

3.4. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.5. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.6. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.7. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento

Público, devendo ser realizado diretamente via protocolo oficial junto à Comissão Especial de Chamamento Público, no endereço também especificado no preâmbulo do edital, com a entrega dos Envelopes Nº 01 e 02, contendo respectivamente PLANO DE TRABALHO e HABILITAÇÃO, distintos, fechados e indevassáveis, contendo nas partes externas e frontais os dizeres especificados no item 5.1.

4.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreção do documento de credenciamento será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil.

4.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Chamamento Público e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

5. DOS ENVELOPES

5.1. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será efetuado mediante a entrega à Comissão Especial de Chamamento Público, na data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

ENVELOPE Nº. 01 - PLANO DE TRABALHO
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº XX/2022/SMS

ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº XX/2022/SMS

5.2. Ficará impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE N.º 01

6.1. O Envelope nº 01 deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo da Administração Pública e discriminado no ANEXO IV deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e Metas Mínimas a Serem Atingidas.

II – Descrição de Metas Mínimas a Serem Atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

III – Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VI – Cronograma do desembolso financeiro

6.2. Não será aceito Plano de Trabalho – PTA entregue em disquete, CD ou DVD, pendrive ou outro meio digital.

6.3. A entidade deverá anexar ao Plano de Trabalho – PTA, cópias autênticas dos atestados de capacidade técnica, no modelo discriminado no Anexo VII do presente Edital, emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado as atividades, procedimentos, ações e serviços de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município similares aos discriminados no Anexo I deste Edital.

6.3.1. As cópias dos atestados de capacidade técnica, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração e termos de fomento a serem anexados ao Plano de Trabalho – PTA, pelas entidades participantes do presente Chamamento Público, poderão ser autenticadas pela Comissão Especial de Chamamento Público mediante a apresentação dos respectivos originais.

6.3.2. A entidade deverá apresentar, também, cópia (as) da (as) atividade (es) ou ação (ões) de saúde pública desenvolvida (as) no âmbito das parcerias celebradas com os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, para fins de pontuação do subitem 8.5 deste edital.

7. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

7.1. No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:

- I – Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência.
- II – Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações.
- III – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- IV Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.
- V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.
- VI - **Cópia do Alvará de funcionamento** expedido pela Prefeitura do Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada ou outra comprovação juridicamente aceita de que a mesma funciona no endereço por ela declarado.
- VII- Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.
- VIII - Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- IX - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- X - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- XI- **Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Regional de Medicina – CRM.**

7.2. Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil para o Chamamento Público previsto neste Edital, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá inicialmente a abertura do Envelope Nº 02 para verificar as condições de habilitação da proponente antes de tomar conhecimento de sua proposta de Plano de Trabalho.

7.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

7.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão Especial de Chamamento Público considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

7.5. Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que sejam conferidos pela Comissão Especial de Chamamento Público no momento da abertura do Envelope Nº 02.

7.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o credenciamento.

7.7. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

7.8. O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do credenciamento.

7.9. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente.

7.10. O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído à Organização da Sociedade Civil, independentemente do resultado da seleção, salvo os originais apresentados para conferência de suas respectivas cópias.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento das propostas será realizado com base nos seguintes critérios:

- Adequação do plano de trabalho à necessidade do município e aos requisitos do edital.
- Preço proposto, que deverá estar compatível com os valores praticados no mercado e com as especificações estabelecidas no plano de trabalho.
- Qualificação técnica da OSC, que será avaliada com base nos currículos dos profissionais envolvidos e na experiência acumulada pela organização.

8.2. Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

8.3. A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.

8.4. Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão Especial de Chamamento Público que, em seguida, avaliará as propostas apresentadas.

8.5. As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

8.5.1. Qualificação Técnica:

- I - Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade

Civil, demonstrada por meio de equipe qualificada para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades, objeto da pactuação.

8.5.2. Plano de Trabalho / Metas Mínimas a Serem Atingidas:

I Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do subitem 6.1 deste Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

II Serão atribuídos 30 (trinta) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e que acrescentem até 15% (quinze por cento) em todos os quantitativos de metas mínimas a serem atingidas estabelecidos no Anexo I deste Edital.

III Serão atribuídos 10 (dez) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e que mantenham os quantitativos de metas mínimas a serem atingidas estabelecidos no Anexo I deste Edital.

IV Será desclassificado o Plano de Trabalho que, mesmo apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público, reduza quaisquer dos quantitativos de metas mínimas a serem atingidas estabelecidos no Anexo I deste Edital.

8.5.3. Preço:

8.4.3.1. Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das ações, serviços, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município estabelecidos em estudo prévio e elencados no ANEXO I deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

8.5.4. Serão atribuídos:

I 10 (dez) pontos às propostas com redução de até 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

II 20 (vinte) pontos às propostas com redução de mais de 10% e até 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no

Preâmbulo deste Edital;

III 30 (trinta) pontos às propostas com redução de mais de 20% e até 30% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

8.6. A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

I- Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo/ anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III Manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 30% (trinta por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Chamamento Público, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.

IV Com pontuação inferior a 50 pontos.

8.7. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.8. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

8.9. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado o maior número de execução de atividades ou ações de saúde pública desenvolvidas no âmbito das parcerias celebradas com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

8.10. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil cuja proposta tenha apresentado o menor valor anual para execução do objeto.

8.11. Na hipótese dos critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

8.12. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

8.13. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

8.14. O resultado do julgamento final será divulgado no Quadro de Avisos e na Página Oficial da Administração Pública Municipal na Internet.

9. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

9.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

9.3. Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado no sítio eletrônico oficial da Administração Pública e será enviada via e-mail para o (s) participante (es).

9.4. Constará na publicação o nome das respectivas Organizações da Sociedade Civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

9.5. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos presentes.

9.6. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

9.7. Se apenas uma Organização da Sociedade Civil atender ao presente Chamamento Público, tornando-se única credenciada, adotar-se-á o procedimento previsto no subitem 7.2. deste Edital.

10. OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A contar da divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

10.1.1. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto;

10.2. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados à Comissão Especial da Seleção, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, sito à ou através do e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

10.3. A Comissão, após decorridos os prazos de recurso e contrarrazões, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, julgará o recurso.

10.3.1. Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

10.4. O recurso que não trazer expressa a devida justificativa será indeferido.

10.5. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão Especial de Chamamento Público.

10.7. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No primeiro dia útil após o julgamento e resultado dos recursos, ou no primeiro dia

útil após a divulgação do resultado, na hipótese da inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será **encaminhado para que o homologará em até 3 (três) dias úteis após ao recebimento do mesmo e**, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, convocará a Organização da Sociedade Civil vencedora do Certame, para a celebração do termo de colaboração anexo a este edital.

11.2. O Secretário poderá se negar a proceder a homologação do Chamamento Público na hipótese da identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do mesmo.

11.3. Conforme disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.

11.4. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, cuja minuta encontra-se no ANEXO V deste Edital, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

11.5. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável pela Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

12.1.1. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

12.1.2. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

12.1.3. Parecer técnico e jurídico;

12.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

12.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

12.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

12.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

12.3. A Organização da Sociedade Civil selecionado celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste edital.

12.4. A Organização da Sociedade Civil selecionado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

12.4.1. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.

12.4.2. A convocação será feita através de publicação na Página Oficial na Internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

12.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item 12.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

12.5. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:

12.5.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

12.5.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

12.5.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

12.5.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato

gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

12.5.5. Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

12.6. Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

12.7. Havendo a necessidade de se incluir, aumentar, reduzir e/ou excluir ações, serviços, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município após o início da vigência do Termo e Colaboração, o Plano de Trabalho – PTA da parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma prevista no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho – PTA.

13.2. Na hipótese da Administração Pública Municipal repassar os recursos de uma parcela mensal de forma dividida e essa divisão provocar um atraso na liberação desses recursos, considera-se como data de recebimento da parcela pela Organização da Sociedade Civil, o dia em que sua última parte for transferida para a conta do Termo de Colaboração, totalizando assim o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro, devendo a Administração Pública Municipal, neste caso, prorrogar de ofício a vigência da parceria pelo exato período do atraso verificado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

13.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

13.3.2. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá

até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

13.3.3. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

13.4. Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro constante no Plano de Trabalho – PTA apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

13.5. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

13.6. Em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento integral de cada parcela mensal da parceria, a Organização da Sociedade Civil encaminhará para a Administração Pública Municipal uma prestação de contas parcial da mesma, composta pelos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento

II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I);

III – Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Utilizados (Anexo II);

IV – Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade (Anexo III);

V – Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa;

VI Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados;

VII Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência; VIII – Cópias dos Comprovantes da Receita;

VIII Cópias dos Comprovantes da Despesa;

13.7. À Organização da Sociedade Civil deverá manter o cadastro atualizado dos profissionais contratados, enviando semestralmente para Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde relação nominal dos empregados vinculados ao

cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como suas respectivas funções e remunerações;

13.8. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, de forma consolidada, após o término da parceria, em cada ano e/ou a cada 12 (doze) meses, encaminhando para a Administração Pública Municipal, no prazo previsto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, os seguintes documentos:

- I – Ofício de encaminhamento;
- II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I);
- III – Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade (Anexo II)
- IV – Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria;
- V – Relatório de Execução Financeira;
- VI – Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a Organização da Sociedade Civil Durante a Vigência da Parceria;
- VII – Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria;
- VIII – Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto;
- IX – Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria;
- X – Conciliação Bancária;
- XI – Cópias dos Extratos Bancários;
- XII – Cópias dos Comprovantes da Receita;
- XIII – Cópias dos Comprovantes da Despesa;
- XIV – Cópia do Termo de Colaboração;

- XV – Cópia do Aditamento;
- XVI – Declaração da Guarda dos Documentos Originais;

14. DAS OBRIGAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

14.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

14.2.1. a indicação do Termo de Colaboração celebrado.

14.2.2. as logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

14.4. A Organização da Sociedade Civil que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida pactuação.

14.5. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;

II - Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

14.5.2. A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

I - 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

II - 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

III - 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

IV - 10% (dez por cento) do valor total da parceria, na hipótese de não cumprimento injustificado de qualquer outra cláusula ou condição da parceria.

14.5.3. A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III- Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

V- Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

14.5.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

14.6. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

14.6.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 deste Edital.

15. DO FORO

15.1. É competente o foro de jurisdição do Município de CanapiAL, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

16.2. À Organização da Sociedade Civil caberá manter os registros à disposição de qualquer representante da Administração Pública e da Comissão de Finanças do Controle Social, durante a vigência do termo de colaboração firmado entre a OSC e a Gestão.

16.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

16.4. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I – Quantitativos de Metas Mínimas a serem atingidas;

ANEXO II – Equipe Mínima de Profissionais de Saúde a serem utilizados;

ANEXO III – Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município para Execução da Parceria;

ANEXO IV – Modelo do Plano de Trabalho Aprovado pela Administração Pública.;

ANEXO V – Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO VI – Carta de credenciamento da OSC;

ANEXO VII – Declaração de inexistência de impedimento;

ANEXO VIII- Declaração dados do contador da OSC;

ANEXO IX – Declaração de Acesso a informação;

16.5. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados na Página Oficial do Município na internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

16.6. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

Canapi/AL, 24 de abril de 2025.

Mileno Gonçalves Ferreira
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

ANEXO I
QUANTITATIVOS DE METAS MÍNIMAS A SEREM ATINGIDAS

CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	META ANUAL
02.01.02	OUTRAS FORMAS DE COLETA DE MATERIAL	3.500
02.02.01	EXAMES DE BIOQUÍMICA	3.435
02.02.02	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTÁSIA	2.325
02.02.03	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	2.784
02.02.04	EXAMES COPROLÓGICOS	3.180
02.02.05	EXAMES DE URUANÁLISE	935
01.01.04	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (ATENDIMENTO EM GERAL)	42.000
02.14.01	TESTE REALIZADO FORA DA ESTRUTURA DE LABORATÓRIO	52.296
03.01.01	CONSULTAS MÉDICAS/OUTROS PROCEDIMENTOS DE NÍVEL SUPERIOR	40.000
03.01.05	ATENÇÃO DOMICILIAR	10.129
03.01.06	CONSULTA/ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS (EM GERAL)	11.983
03.01.08	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO PSCOSSOCIAL	7.326
03.01.10	ATENDIMENTOS DE ENFERMAGEM EM GERAL	68.364
03.02.05	ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS (TODAS AS ORIGENS)	31.164
03.02.06	ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS ALTERAÇÕES EM NEUROLOGIA	460
03.07.01	DENTÍSTICA	1.900
03.07.02	ENDODONTIA	197
03.07.03	PERIODONTIA CLÍNICA	2.310
04.01.01	PEQUENAS CIRURGIAS	983



ANEXO II
EQUIPE MÍNIMA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE A SEREM UTILIZADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE PROF.
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	19
3	ASSESSOR CONTABIL	2
4	ASSESSOR JURIDICO	5
5	ASSESSOR TECNICO	18
6	ASSISTENTE ADMINISTRATIV	9
8	ASSISTENTE SOCIAL	1
9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7
11	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
12	AUXILIAR DE FARMACIA	4
13	AUXILIAR DE SERVIÇOS	1
14	AUXILIAR DE SERVICOS DIV	21
15	AUXILIAR DE SERVICOS GER	12
17	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	7
21	COORD SAUDE BUCAL	1
22	COORDENADOR	1
23	COORDENADOR ATENCAO BASI	1
24	COORDENADOR DE AMBULANCI	2
25	COORDENADOR DO PNI	1
27	COZINHEIRA	3
28	DENTISTA	4
29	DIGITADOR	1
33	EDUCADOR FISICO	2
34	ENFERMEIRO	15
35	ENFERMEIRO CHEFE	1
36	ENFERMEIRO COORDENADOR C	1
37	ENFERMEIRO PLANTONISTA	1
38	FARMACEUTICO	2
39	FISIOTERAPEUTA	4
40	GERENTE DE UBS	1
41	MÉDICO DO PSF	5
42	MÉDICO DO TRABALHO	1
43	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	1
44	MÉDICO GINECOLOGISTA	1
45	MÉDICO PLANTONISTAS	9
46	MÉDICO PSIQUIATRA	1



47	MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA	1
48	MOTORISTA	35
49	MOTORISTA DE AMBULANCIA	11
50	NUTRICIONISTA	1
51	PSICOLOGO	2
52	RECEPCIONISTA	8
55	TECNICO DE ENFERMAGEM	33
56	TECNICO EM INFORMATICA	1
	TOTAIS	258



ANEXO III

UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS PELO MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

XXXXXXXXXXXX



**ANEXO IV
MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		() Sem Fins Lucrativos	
A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:			
1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:			
1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;			
1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECUPEOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;			
1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;			
1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.			
2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;			
3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)			
B) CASO A OSC (SEM FINS LUCRATIVOS, FOR A ÚNICA NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE _____, COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	
NOME DO PROJETO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:			



OBJETO DE PARCERIA:

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS

3.2 - ESPECÍFICOS

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
OPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECUPEOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
Material de Consumo		
Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução		
Equipamentos e Materiais Permanentes		
TOTAL		

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

O relatório de monitoramento quadrimestral dos indicadores, serão encaminhados até 30 dias do 1º quadrimestre.

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil



12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__

Assinatura: _____

12.2

12.2 A– Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__

Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__

Assinatura: _____

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__

Assinatura: _____



ANEXO V MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O **Município de Canapi**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, situado a Avenida Joaquim Tetê, 336, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. xxxxxx, brasileira, casada, portador do RG nº xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxx, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil xxxx**, situada a Av./Rua xxxx, nº xxxx, Bairro xxxx CEP XXXXXX, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Xxxxx, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxx, residente e domiciliado na Av./Rua xxxxx, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de _____ (Colaboração/Fomento) ou acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de ou atividade na área de saúde, com a finalidade de **fortalecer as diretrizes, objetivos, metas e indicadores da atenção primária e especializada, adotando estratégias para assegurar a qualificação da assistência e no acompanhamento dos usuários e execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, elencados no ANEXO I do Edital (Metas Mínimas a Serem Atingidas)**, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, que deverão ser registradas através de relatórios periódicos, nos termos da legislação de regência, a Lei 13.019/14 e suas alterações.

2.1.1 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

2.1.1.1 designará o gestor da parceria, agente público responsável pela



gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

2.1.1.2 designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014), e para tanto, nomeia os seguintes membros, definidos na Portaria nº xxxxx/2022, anexa ao presente instrumento:

a) Sr(a). _____ – PRESIDENTE

b) Sr(a). _____

c) Sr(a). _____

2.1.1.3 emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

2.1.1.4 realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas pactuadas;

2.1.1.5 realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

2.1.1.6 examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

2.1.1.7 poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

2.1.1.8 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da



parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

2.1.1.9 A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o subitem 2.1.1.2, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

2.1.1.10 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o subitem 2.1.1.3, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo;

2.1.1.11 A visita técnica in loco, de que trata o subitem 2.1.1.4, não se confunde com as eventuais ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

2.1.1.12 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

2.1.1.13 A pesquisa de satisfação, de que trata o subitem 2.1.1.5, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência;

2.1.1.14 Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será



circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado;

2.1.1.15 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ _____ (____), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de _____ (Colaboração/Fomento).

3.2. Para o exercício financeiro de _____, fica estimado o repasse de R\$____, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____, e da Nota de Empenho nº _____, de ./ ./ .

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC (quando houver)

4.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

- a) R\$ ____ (____) relativa à _____
- b) R\$ ____ (____) relativa à _____

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Administração Pública:



I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

5.2. Compete à OSC:



I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº XX, de XX de XXXXXX de xxxx e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;



XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com



cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado**:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;



b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no Banco _____, Agência _____, Conta nº _____.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº XX, de XX de XXXXXX de xxxx.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos¹:

a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

¹ Ver art. 68, da Lei nº 13.019/2014.



b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº XX, de XX de XXXXXX de 2025 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos e/ou Apostilamentos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

VI- O referido relatório deverá ser apresentado quadrimestralmente à Comissão de Monitoramento e Avaliação, até 60 dias posteriores ao 1º quadrimestre.



11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração);
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES



13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº XX, de XX de XXXXXX de 2025 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no decreto retromencionado, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.



13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **13.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de Canapi-AL é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Canapi-AL, ____ de _____ de 2025.

Prefeita Municipal

Representante da Entidade

Gestor da Parceria pela Entidade

Gestor da Parceria pelo Município



Secretário Municipal responsável pela parceria

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

1. _____ – Presidente

2. _____

3. _____



ANEXO VI
CARTA DE CREDENCIAMENTO DA OSC

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº xxx/2025.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento

Local, data.

Nome e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Senhor (a) Presidente:

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/2022 para a celebração do Termo de Parceria.

Declaro ainda, que o(a) OSC:

- 1 – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- 2 – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3 – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades governamentais;
- 4 – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- 5 – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- 6 – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 7 – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - 7.1 – cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 7.2 – julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - 7.3 – consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - 7.4 – membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Guaíba, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo



grau;

8. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de _____/____/____ a _____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____. Vice-Presidente: _____,

CPF _____. Conselheiro: _____, CPF _____. (Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Local, data.

Responsável/representante OSC



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DADOS DO CONTADOR DA OSC

_____, presidente/diretor/provedor (a) , CPF _____
declaro para os devidos fins esob penas da Lei, que (NOME DO CONTADOR),
CPF _____ CRC nº _____ é o contador responsável pela referida
entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade,
conforme cópia anexa.

local, PE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável pela OSC

Obs: Anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho de Classe.



**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÃO**

_____ Presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os
devidos fins e sobpenas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos
previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade
aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de
contas a que estejam legalmente obrigadas.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável pela OSC



ANEXO X

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Chamamento Público para celebração de Contrato Administrativo, visando, à cogestão da ABs, com a implementação de procedimentos de saúde, serviços médicos e gestão de ações em saúde, no Município de Canapi, por meio de parceria com entidade do terceiro setor, definida no âmbito da Lei 13.019/14, conforme legislação aplicada.

1. INTRODUÇÃO

O Município de Canapi/AL, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, objetiva, com o presente chamamento público, ampliar os procedimentos da atenção primária à saúde e de média complexidade, operacionando e executando as ações das unidades de saúde, com vistas a trazer, ainda mais, uma melhor qualidade do serviço de saúde à população.

Tal procedimento coaduna-se com o disposto na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), que regula em todo território nacional as ações e serviços executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, definindo as suas áreas de atuação, as metas e os indicadores de desempenho.

O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela Lei Federal nº 14.133/22 c/c a 13.019/14, bem como por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

Para fins deste edital, Organização da Sociedade Civil (OSC) encontra-se definida nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Sendo o Chamamento Público.

O procedimento aqui adotado encontra amparo legal nos termos do supracitado art. 2º, inc. XII da Lei 13.019/14.

Aualmente, um dos maiores desafios existentes na saúde municipal é a obtenção de profissionais médicos, bem como principalmente nos Municípios de porte menor e em regiões afastadas dos grandes centros, haja vista que tais profissionais em sua maioria acabam se concentrado nas cidades de grande ou médio porte, as quais dispõem de uma



infraestrutura melhor do que as cidades interioranas.

Assim, visando buscar soluções para resolver tal problema, existe uma forte tendência dos gestores municipais a procurarem arranjos jurídicos administrativos que não impeçam a expansão de redes de serviços de saúde, ao mesmo tempo em que garanta uma prestação de assistência à saúde de qualidade e no tempo adequado.

Nesse sentido, a adoção do modelo de uma assistência compartilhada tem sido uma das alternativas encontradas para atender as necessidades da população e por isso o Município de Canapi/AL, está buscando conseguir, através da parceria, o melhoramento do atual sistema de saúde municipal, tornando mais céleres os processos de serviços, bem como eficazes.

Objetiva-se com a presente contratação, a garantia de uma assistência em saúde mais eficiente, principalmente por parte do profissional médico e toda equipe de saúde, com atendimento até mesmo mais humanizado, de caráter célere e contínuo.

É suma importância notabilizar que atravessamos agravos importantíssimos da Covid-19 no nosso País, e nos municípios de pequeno porte principalmente. Mesmo tendo superado quadros epidemiológicos, ainda lidamos com grandes quantidades de remoção de paciente graves de outras naturezas para unidades hospitalares de referência do Estado, através da Central de Regulação de Leitos. A paralisação de serviços ambulatoriais durante estes períodos de agravamento da pandemia, geraram uma grande demanda reprimida por atendimentos médicos especializados à nível ambulatorial. São, portanto, fatos que, junto à necessidade de garantir a proteção à vida e a recuperação da saúde, justificam satisfatoriamente a pretendida contratação.

Um ponto a ser observado, demonstrando a economicidade da contratação, está na diminuição dos custos decorrentes dos afastamentos diversos, que nos tem gerado o pagamento de plantões extra, bem como demais custos que tal situação possa gerar.

2. OBJETO

A celebração da parceria por meio do presente procedimento, repita-se, visa, em síntese, o desenvolvimento e o acompanhamento dos serviços de saúde pública no Município de Canapi/AL, objetivando à implementação da prestação dos serviços de saúde de atenção básica e médica complexidade, bem como nos serviços de Atenção Especializada Ambulatorial, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, de



modo a alcançar uma melhoria na prestação dos serviços de saúde, promovendo a garantia continuada dos serviços de assistência à saúde, buscando ainda uma evolução significativa nos indicadores de saúde.

I- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Visando obter práticas de gestão inovadora e eficiente que viabilize a melhoria dos serviços de ações em serviços públicos de saúde à população de Canapi/AL, objetivando fomentar a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde, têm-se como objetivos específicos, a garantia da oferta de procedimentos e serviços médicos, suporte à Rede Municipal de Saúde existente, visando as melhorias, bem como a melhoria da satisfação dos munícipes, usuários do SUS.

3. SERVIÇOS MÉDICOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DISPONIBILIZADOS PELA OSC VENCEDORA E VALOR GLOBAL

Os procedimentos objeto deste Termo de Referência são oriundos do Chamamento Público de nº XX/2025 e terão o valor anual global estimado de **R\$ 8.713.195,32 (oito milhões, setecentos e treze mil e cento e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)**, pagos em parcelas mensais estimadas em **R\$ 726.099,61 (setecentos e vinte e seis mil e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)**, acrescidos dos custos indiretos, de acordo com o cronograma de desembolso, apostado no Plano de Trabalho.

A OSC selecionada deverá disponibilizar ao Fundo Municipal de Saúde de Canapi/AL, os seguintes procedimentos e serviços médicos:

CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	META ANUAL
02.01.02	OUTRAS FORMAS DE COLETA DE MATERIAL	3.500
02.02.01	EXAMES DE BIOQUÍMICA	3.435
02.02.02	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTÁSIA	2.325
02.02.03	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	2.784
02.02.04	EXAMES COPROLÓGICOS	3.180
02.02.05	EXAMES DE URUANÁLISE	935
01.01.04	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (ATENDIMENTO EM GERAL)	42.000



02.14.01	TESTE REALIZADO FORA DA ESTRUTURA DE LABORATÓRIO	52.296
03.01.01	CONSULTAS MÉDICAS/OUTROS PROCEDIMENTOS DE NÍVEL SUPERIOR	40.000
03.01.05	ATENÇÃO DOMICILIAR	10.129
03.01.06	CONSULTA/ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS (EM GERAL)	11.983
03.01.08	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO PSCOSSOCIAL	7.326
03.01.10	ATENDIMENTOS DE ENFERMAGEM EM GERAL	68.364
03.02.05	ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS (TODAS AS ORIGENS)	31.164
03.02.06	ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS ALTERAÇÕES EM NEUROLOGIA	460
03.07.01	DENTÍSTICA	1.900
03.07.02	ENDODONTIA	197
03.07.03	PERIODONTIA CLÍNICA	2.310
04.01.01	PEQUENAS CIRURGIAS	983

Município de XXXXX, XX de XXXXX de 2025.

Mileno Gonçalves Ferreira
Secretário Municipal de Saúde